DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 159/2001

de 11 de Dezembro de 2001

que altera o anexo XVIII (saúde e segurança no local de trabalho, legislação laboral e igualdade de tratamento entre trabalhadores masculinos e femininos) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XVIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 120/2001 de 28 de Setembro de 2001 ([1]).

(2) A Directiva 2001/23/CE do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Directiva 2001/23/CE revoga a Directiva 77/187/CEE do Conselho, de 14 de Fevereiro de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos ([3]), que é incorporada no acordo e que, por conseguinte, deve ser revogada por força do acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XVIII do acordo, a seguir ao ponto 32c (Directiva 2000/79/CE do Conselho), é aditado o seguinte ponto:

«32d. **32001 L 0023**: Directiva 2001/23/CE do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos (JO L 82 de 22.3.2001, p. 16).».

Artigo 2.º

É suprimido o ponto 23 (Directiva 77/187/CEE do Conselho) do anexo XVIII.

([1]) JO L 322 de 6.12.2001, p. 36.
([2]) JO L 82 de 22.3.2001, p. 16.
([3]) JO L 61 de 5.3.1977, p. 26.

Artigo 3.º

Fazem fé os textos da Decisão 2001/23/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 12 de Dezembro de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 11 de Dezembro de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

B. GRYDELAND

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.